



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Exo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.000017/15-39)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, a partir de requerimento da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar de Brazlândia, para apurar o não encaminhamento de prontuários e guias de atendimento emergencial (GAE's) pelos hospitais públicos do Distrito Federal aos médicos legistas do Instituto Médico Legal – IML, em prejuízo da realização do exame de corpo de delito, pela via indireta, fls. 3-16.

Realizou-se reunião, em 5/6/2015, com Procuradoras do Distrito Federal e o Promotor da 2ª PJ Crim. de Brazlândia, fls. 35-36. Solicitou-se à Procuradora-Chefe da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF a reavaliação do fundamento da negativa de acesso, fls. 41-43. Consta resposta às fls. 64-79. Nova reunião com Procuradora do DF foi realizada em 24/9/2015, conforme fls. 44-verso.

Requisitou-se informações ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal-CRM/DF, fls. 63, o que foi respondido às fls. 80-81.

Foram acostadas cópias de peças relacionadas a ação proposta pelo Ministério Público Federal, na Justiça Federal, atinente ao tema, fls. 82-101 e 104-105, bem como cópia da Recomendação n. 3/2014 do Conselho Federal de Medicina-CFM, fls. 102-103.

Realizou-se reunião com a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão – MPF/DF, fls. 109-verso. Foram realizadas outras reuniões com a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão e o advogado do CFM, fls. 111 e 113.



Encaminhou-se cópia do Ofício Circular n. 118/2016-CFM, aos Promotores e Procuradores de Justiça do DF; ao Secretário de Estado de Saúde do DF; à Procuradora-Geral do DF; ao Diretor do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do DF e ao Presidente do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, fls. 122 e 188-191. A Secretaria de Estado de Saúde manifestou-se às fls. 210-211.

A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ comunicou o ajuizamento de ação ordinária, na Justiça Federal, pelo Distrito Federal contra o Ministério Público da União, sobre o tema, fls. 124-135. Cópia da petição inicial foi juntada às fls. 143-187.

Requisitou-se ao CRM/DF informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da orientação emitida pelo CFM, fls. 192, o que foi respondido às fls. 194-198.

Realizou-se reunião, em 9/2/2017, com a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão – MPF/DF, com o Subsecretário da Secretaria de Vigilância à Saúde e com Assessores Jurídicos da Secretaria de Estado de Saúde do DF-SES/DF, fls. 232-234, e outra reunião com o Diretor do Departamento de Polícia Técnica, com a Diretora do IML, com o Assessor da Corregedoria da Polícia Civil do DF-PCDF, com o Diretor Adjunto do IML e com o Coordenador Especial de Tecnologia da Informação da SES/DF, fls. 250-252.

Ofícios da Corregedoria-Geral da PCDF foram acostados às fls. 257-259 e 262-268. Certificou-se o acesso eletrônico aos prontuários dos médicos legistas do IML, fls. 272.

É o breve relatório.

Cuida-se de solicitação de providências, requerida a esta PDDC pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar de Brazlândia, quanto a não realização de exame de corpo de delito, via indireta, porque os médicos legistas do IML estavam impedidos de acessar os prontuários médicos dos pacientes, com fundamento no Parecer n. 657 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, fls. 3-16.

O Parecer n. 657/2014-PROCAD/PGDF, fls. 24-26, aprovado pela Procuradora-Geral do DF, fls. 27, concluiu pela “viabilidade jurídica de fornecimento do prontuário médico de pacientes falecidos ao CRM e pela **inviabilidade** jurídica desse fornecimento ao IML” e orientou a Secretaria de Saúde do DF para o não fornecimento do prontuário médico ao IML/PCDF, a não ser por autorização expressa do paciente (vivo) ou de ordem judicial (falecido).



Em reunião realizada em 5/6/2015, fls. 35-36, esta Procuradora Distrital enfatizou o problema causado às Promotorias de Justiça Criminais com a negativa de acesso aos dados médicos necessários à instrução de investigações, causando demora desnecessária, prejudicando as investigações em crimes de ação penal pública, e ressaltou a obrigação do médico legista de guardar sigilo do conteúdo do prontuário. A Procuradora-Chefe de Matéria Administrativa da PGDF salientou que o Parecer 657/2014 poderia ser reavaliado e a Procuradora-Geral Adjunta para assuntos do Consultivo da PGDF requisitou um pedido formal para a reavaliação do citado Parecer. Solicitou-se, formalmente, a reavaliação do Parecer 657/2014 com base nos motivos a seguir expostos, brevemente resumidos, fls. 41-43:

1. A materialidade de crimes de ação penal pública depender de exame pericial;
2. Diversidade de motivos pelos quais a vítima e/ou o investigado não comparece ao IML para realizar a perícia;
3. Necessidade da realização do exame de corpo de delito-lesão corporal pela via indireta – análise das anotações contidas no prontuário de atendimento médico da unidade de saúde em que a pessoa foi atendida;
4. Requisição de perícia pela via indireta ao perito-médico legista da Polícia Civil;
5. Obrigação funcional do perito médico legista em guardar sigilo das informações e utilização apenas dos dados necessários para a instrução processual;
6. O sigilo das informações assegurado no inquérito policial;
7. Inviabilização à realização da perícia e verificação da materialidade de crimes em decorrência da negativa de acesso aos dados médicos;
8. O fato do médico estar autorizado a utilizar de todo o prontuário médico do paciente, independente de sua autorização ou de ordem judicial, no seu interesse pessoal de defesa;
9. O Conselho Federal de Medicina ter exorbitado em suas atribuições criando reserva judicial sem respaldo legal ou constitucional;
10. A Resolução n. 327/2011 do CRM/DF estabelecer a legitimidade dos peritos médicos legistas para requerer cópia dos prontuários médicos de pacientes da rede pública;
11. O Juízo da Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Brazlândia ter determinado o atendimento dos pedidos formulados pelo delegado de polícia requerente e, também, aos pedidos futuros.



Contudo, o pedido de reavaliação foi negado e o Parecer n. 657/2014 foi mantido, com base no Parecer n. 568/2015, fls. 45-58, aprovado sob o fundamento da revogação da Resolução n. 327/2011 do CRM/DF¹, fls. 60. Requisitou-se informações ao CRM/DF sobre as razões para a revogação da Resolução n. 327/2011, fls. 63, o qual respondeu que a decisão teve fundamento no artigo 89 do Código de Ética Médica, cujo teor impõe sigilo profissional ao prontuário do paciente, fls. 80-81.

Havendo a necessidade de solucionar o problema no âmbito federal, foram realizadas reuniões com a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão – MPF/DF e com o representante do CFM, fls. 109-verso, 111 e 113.

O CFM comunicou a expedição da Circular n. 118/2016, encaminhada aos Conselhos Regionais de Medicina, com a recomendação de que peritos médicos legistas vinculados à Polícia Civil do DF e de outros Estados da Federação têm legitimidade para acessar ou requerer cópias dos prontuários médicos da rede pública, bem como de estabelecimentos particulares, para fins de realização de perícia, extraído da guia de atendimento e/ou prontuário apenas os dados necessários para o fim pericial e mantendo-as sob sua responsabilidade de confidencialidade, fls. 119-120.

A Chefia de Gabinete da PGJ noticiou a existência de ação em curso na Justiça Federal, Ação Ordinária n. 0029641-91.2016.401.3400, ajuizada pelo Distrito Federal contra a União, em que o autor pretendia a proibição do MPDFT exigir dos gestores do DF a apresentação de prontuário médico sem pedido do próprio paciente, dos herdeiros ou sem ordem judicial, fls. 124, e encaminhou os documentos pertinentes ao caso, fls. 125-135 e 143-187. Em consulta à tramitação processual, verifica-se que os autos encontram-se conclusos para sentença desde 2/6/2017.

Esta Procuradoria encaminhou cópia da Circular n. 118/2016 ao Secretário de Saúde do DF, solicitando informações sobre o cumprimento da recomendação, fls. 188; à Procuradora-Geral do DF, para ciência, fls. 189; ao Presidente do TJDF, solicitando a cientificação de todos os magistrados que atuam na esfera criminal, fls. 190; e à Diretora do IML/DF, solicitando informações sobre a realização das perícias que necessitam de acesso a prontuários e guias de atendimento, fls. 191.

Requisitou-se, também, informações à Presidente do CRM/DF sobre as providências adotadas para o cumprimento da retromencionada Circular do CFM, fls. 192, a

¹ Estabelecia, em seu artigo 1º, a legitimidade dos peritos médicos legistas vinculados à PCDF para requerer cópia dos prontuários médicos de pacientes da rede pública e particular nos processos de sua responsabilidade.



qual noticiou o encaminhamento da Carta Circular n. 49/2016 aos responsáveis técnicos dos hospitais públicos e privados do DF, fls. 194-198.

A Secretaria de Saúde do DF encaminhou despacho de sua Assessoria Jurídico-Legislativa concluindo que a recomendação do CFM não tem o condão de alterar o entendimento firmado na SES/DF, na PGDF e na esfera judicial, por conta da decisão liminar proferida na ação em trâmite na Justiça Federal, fls. 210-211. A cópia da resposta da SES/DF foi encaminhada à Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão – MPF/DF para conhecimento, fls. 213.

Em reunião, realizada em 9/2/2017, fls. 232-234, o Subsecretário de Vigilância à Saúde e os Assessores Jurídicos da SES/DF comunicaram a flexibilização do acesso aos prontuários médicos e às GAE's, passando a fornecê-los aos médicos legistas do IML, em razão de nova orientação da PGDF, fls. 238-240, e noticiaram a possibilidade de acesso eletrônico aos referidos documentos médicos pelos peritos do IML.

Em nova reunião, realizada em 22/2/2017, estipulou-se prazo para que os representantes da SES/DF e da PCDF estabelecessem os procedimentos para o acesso eletrônico dos peritos médicos legistas aos prontuários médicos e o cronograma de implementação, fls. 250-252. A Corregedoria-Geral da PCDF noticiou a entrega, à Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação da SES/DF, da relação dos servidores da PCDF a serem credenciados para acesso ao Sistema de Prontuário Eletrônico - Track Care, fls. 257. Atestou-se a concessão dos acessos eletrônicos ao Sistema Track Care a todos os médicos legistas do IML, fls. 272.

O presente feito tem por objeto problemas relacionados à necessidade de acesso dos médicos legistas do IML aos prontuários médicos de pacientes, cujo atendimento na unidade de saúde pública esteja vinculado a ocorrências criminais, para a realização de perícia indireta. Verificando-se a ineficiência na prestação desse serviço de relevância pública, foram empreendidas várias ações, por esta Procuradoria, para que o órgão responsável atendesse à necessidade dos peritos e ao interesse público.

A Procuradoria Especial da Atividade Consultiva da PGDF revisou o entendimento sobre o tema, fls. 238-240, e concluiu pela:

“possibilidade de fornecimento de cópias dos prontuários médicos aos peritos médico-legistas vinculados à polícia judiciária, para fins de realização de perícia determinada pelos órgãos competentes em investigação de crime de ação penal pública, devendo os referidos peritos extrair de tais documentos



somente os dados necessários à realização da perícia e garantindo, quanto às cópias obtidas, a manutenção do sigilo.”

Assim, denota-se que a demanda foi atendida, eis que o Poder Público local flexibilizou o acesso dos peritos médicos legistas do IML aos prontuários médicos para perícia indireta. Nesse contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se à 2ª Promotoria de Justiça Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar de Brazlândia e ao(s) Coordenador(es) das Câmaras Criminais deste MPDFT.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

MPDFT